



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 4/2024

Uberlândia, 16 de maio de 2024.

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|------------|--------------------------------|---------------------------------|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA | | | CPF/CNPJ: 16.741.423/0001-00 | | |
| Endereço: R PAULO AFONSO, 333 | | | Bairro: SANTO ANTONIO | | |
| Município: BELO HORIZONTE | | UF: MG | | CEP: 30.350-060 | |
| Telefone: | | E-mail: nativaengflo@gmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M | | | Área Total (ha): 55,9 | | |
| Registro nº: 7761 | | | Município/UF: MATIAS CARDOSO/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-A9D7.9AE2.0436.4BC3.966A.0D2D.35D7.2DB8 | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 55,9 | | hectares | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (coordenadas UTM, Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 55,9 | hectares | 23L | 624.483 | 8.337.801 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | | Área (ha) |
| | | | | | 55,9 |

| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
|---|------------------------------|---------------------|----------------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Caatinga | Floresta Estacional Decidual | Inicial | 55,9 |
| | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | | 1792,0855 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 688,9998 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2023

Data da vistoria: 17/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/12/2023 e 06/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/02/2024 e 11/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 55,9 hectares, na propriedade "Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento do material lenhoso (1792,0855 m³ de lenha de floresta nativa e 688,9998 m³ de madeira de floresta nativa) para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M", Matias Cardoso, MG, está localizada no município de Matias Cardoso, MG, e está registrada na matrícula nº 7.761 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui uma área total de 797,8989 hectares. Não possui desmembramentos após 22/07/2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-A9D79AE204364BC3966A0D2D35D72DB8

- Área total: 111,84 ha (1,7206 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I, município de Matias Cardoso, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio e está cadastrado sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação AV-2-6107; data de 24/10/1989; 7.500 hectares. (Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I, município de Matias Cardoso, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio e está cadastrado sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I, município de Matias Cardoso, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio. O imóvel rural está no interior do Projeto Jaíba e está dispensado de ter reserva legal. A "Etapa I" possui uma reserva legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro dessa área. A reserva legal da Etapa I do Projeto Jaíba está cadastrada no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida, em caráter convencional, para um corte raso com destoca em uma área de 55,90 hectares. A atividade em questão está listada na DN 217 com o código; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A área onde foi realizado o Inventário para o processo pode ser visualizada na Figura 1.



Figura 1– Área de intervenção da propriedade.

INVENTÁRIO FLORESTAL

As informações aqui descritas foram retiradas do Projeto de Intervenção Ambiental (67095636) e que está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, Registro CREA nº MG - 314084, ART: MG20232104899.

O método de amostragem definido para a área de fragmento florestal que será intervinda foi o ACE - Amostragem Casual Estratificada, pois se trata de uma área com certo grau de heterogeneidade, tal constatação foi feita por imagens de satélite e *in loco*.

Os estratos foram definidos previamente no escritório com o auxílio de imagens de satélite, onde notou-se a diferença de textura da floresta, posteriormente foi feita uma validação em campo, onde notou-se também a diferença de densidade de indivíduos, médias de DAP e HT nos dois estratos e conseqüentemente a diferença de volumes apresentados em ambos os estratos. Subdividiu-se as áreas com remanescentes de vegetação nativa em dois estratos distintos, em função das características já citadas, as 7 primeiras parcelas apresentaram um DAP médio, altura média, densidade e volume mais próximo, agrupando as no primeiro estrato e as 4 últimas parcelas foram agrupadas no segundo estrato. Os estratos foram denominados Estratos I e II com áreas de, respectivamente, 33,38 e 22,50 hectares.

No total foram alocadas 12 parcelas de 20 x 20 m (400 m²), aleatoriamente distribuídas. As parcelas no campo foram marcadas, mediante o auxílio de instrumento métrico de precisão (trena), para que todas as parcelas tivessem mesma dimensão. Além disso, todas as parcelas alocadas foram georreferenciadas com uso de GPS nos 4 vértices, as unidades amostrais estão demarcadas de maneira física com estacas nas suas extremidades e barbante branco por todo seu perímetro.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 de 2021. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de CAP $\geq 15,7$ cm (que representa o diâmetro mínimo igual a $\pm 5,0$ cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados. Fustes perfilhados com CAP individual inferior ao critério não foram incluídos.

Na fase de estruturação do banco de dados foi feito o tratamento dos dados de campo, como exemplo os dados de CAP foram transformados em DAP (diâmetro na altura de 1,3 m do nível do solo) a fim de

proceder aos cálculos fitossociológicos e volumétricos. Os dados de abundância e densidade foram extrapolados em área para hectare.

Árvores com mais de 1 (um) fuste mensurável – Fustes Perfilhados Para as árvores que apresentam mais de 1 (um) fuste com diâmetro mínimo de medição, foi considerado o valor de cada fuste individualmente para quantificação volumétrica e o fuste de maior representatividade para cálculos fitossociológicos.

As espécies foram identificadas em campo ou em fase de processamento dos dados junto ao taxonomista responsável, com auxílio de herbários e de literatura específica. Para todas as espécies que não foram determinadas em campo, foi coletado material testemunho, vegetativo ou fértil, para herborização e posterior identificação. A classificação de famílias seguiu a proposta do APG IV (2016). A grafia utilizada para os nomes científicos, inclusive autores da classificação das espécies seguiu a base de dados fornecida pelo Missouri Botanical Garden (www.tropicos.org acessado 01/2022). Foram conferidos os nomes atuais e as sinonímias botânicas para as espécies protegidas por lei, raras ou presentes em listas de extinção.

A equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foram obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995). A equação mais consistente encontrada foi a Formação Vegetal Caatinga Arbórea. Equação para Caatinga Arbórea – CETEC, 1995. $VTCC = 0,0000408657 * DAP^2,235528 * HT^{0,823993}$ $R^2 = 98,00\%$ em que: \blacksquare VTCC = Volume total com casca em m³; \blacksquare DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; \blacksquare HT = altura total, em m; \blacksquare R² = Coeficiente de determinação.

Na área de amostragem foram amostrados 256 indivíduos divididos em 27 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 27 espécies botânicas. A espécie *Pterodon abruptus* apresentou 66 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Pseudopiptadenia brenanii*, que apresentou 61 indivíduos. Os dados referentes às espécies podem ser observados na Tabela 2.

Dentre as 10 famílias inventariadas, Rubiaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 36% ou 92 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Fabaceae que apresenta 25% ou 65 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

A análise de diversidade florística, norteadas pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J') também revelou valores intermediários para o grau de dominância ecológica, o que era esperado uma vez que a riqueza (S) e a distribuição de abundância são vetores importantes no cálculo de diversidade. Esses valores juntamente com a riqueza de 27 espécies indicam que a vegetação apresenta diversidade 2,58 nats.ind-1 considerada baixa, uma vez que a média encontrada nos estudos feitos por Felfili & Silva Júnior (2005) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1 e valores variando de 3,04 a 3,73 nats/ind. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em estudo.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Pterodon abruptus* e *Pseudopiptadenia brenanii*. Essas espécies correspondem a 21,83 % e 13,05 % do IVI, ou seja, são as espécies que compreendem as características fisionômicas no tocante a densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Pterodon abruptus* e *Pseudopiptadenia brenanii*. Esses valores são esperados, pois tais espécies apresentam populações bastante representativas em número de indivíduos nos diferentes estratos de altura. Por esse motivo, essas espécies podem ser consideradas as mais importantes para a estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

O padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido") deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP, entre 5 a 10 cm e 10 a 15 cm (SCOLFORO, 1998).

O padrão "J-invertido" indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico

de comunidades auto-regenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população (SILVA-JÚNIOR, 2004).

ESTIMATIVA DO VOLUME TOTAL

Na Amostragem Casual Estratificada – ACS, foi mensurada uma área de 55,90 hectares, quantificando total de 332 indivíduos arbóreos divididos em 12 parcelas e 2 estratos com um volume total de 16,3165 m³ no somatório das parcelas, 33,9927 m³ por hectare e 1792,0855 m³ de lenha nativa sendo 1233,0855 m³ para a parte aérea e 559,00 m³ de tocos e raízes, já o volume de madeira encontrado foi de 688,9998 m³.

ESPÉCIES FRUTÍFERAS, RARAS, IMUNES E, OU AMEAÇADAS

No levantamento foi encontrada 1 espécie considerada Vulnerável (VU), a *Dalbergia elegans* conhecida popularmente como Amarelinha. No levantamento realizado foram encontrados 7 indivíduos conforme mostra a tabela 20, todos os indivíduos foram georreferenciados conforme a Tabela 17.

CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VEGETAÇÃO

O empreendimento encontra-se no Bioma Caatinga, estando também fora da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica. O que torna dispensável a classificação do estágio sucessional, pois não há legislação específica para classificação de estágio no Bioma Caatinga.

Na Amostragem Casual Estratificada – ACS, foi mensurada uma área de 55,90 hectares, quantificando total de 332 indivíduos arbóreos divididos em 12 parcelas e 2 estratos com um volume total de 16,3165 m³ no somatório das parcelas, 33,9927 m³ por hectare e 1792,0855 m³ de lenha nativa sendo 1233,0855 m³ para a parte aérea e 559,00 m³ de tocos e raízes, já o volume de madeira encontrado foi de 688,9998 m³, após todas as análises florísticas é possível concluir que a área é passível para realizar a o processo de DAIA, ficando a critério da análise técnica do órgão ambiental.

Taxa de Expediente: R\$ 906,64 (DAE nº 1401272629741; quitado em 26/05/2023)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa: R\$ 12.637,18 (DAE nº 2901272631166; quitado em 26/05/2023)

Madeira de floresta nativa: R\$ 32.448,46(DAE nº 2901273035320; quitado em 26/05/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130793

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.

- Unidade de conservação: limítrofe ao Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Está fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não há atividades implantadas.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

-Atividades a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível (67095630) () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 de agosto de 2023, em vistoria na propriedade Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M para fins de análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 55,9 hectares, foi realizada vistoria *in loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, que constatou os seguintes fatos: Localizada no município de Matias Cardoso – MG, a propriedade Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Caroba, Juá, dentre outros. Constatou-se que a topografia é suavemente ondulada e o solo é de cor avermelhada e com textura arenosa. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a médio de regeneração, com alguns indivíduos em estágio avançado de regeneração, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 10 (dez metros) de altura, de vegetação nativa. O acesso as parcelas lançadas a campo, não foi possível constatar, uma vez que a vegetação *in loco* estava muito densa dificultando o acesso até as mesmas. A referida área em questão está localizada ao lado de pivô central que faz parte do Projeto Jaíba.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a Suave-ondulada.

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos típicos.

- Hidrografia: Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual dos afluentes mineiros do rio Verde Grande; UPGRH: SF10.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual; presença da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012: *Handroanthus chrysotrichus* (popularmente conhecida como ipê amarelo). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: Avifauna: Zabelê (*Crypturellus noctivagus*); Maracanã-verdadeira (*Primolius maracanã*); Chorozinho-da-caatinga (*Herpsilochus selloni*); Torom-do-nordeste (*Hylopezus ochroleucus*); João-chique-chique (*Gyalophylax bellnayri*); Bico-virado-da-Caatinga (*Megaxenops paraguayae*); Azulão (*Cyanocorax ypsilonyx*). Mastofauna: *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Cabassous tatouay* (tatu-rabo-mole), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Mazama gouazoubira* (veado catingueiro), *Cavia aperea* (preá), *Cuniculus paca* (paca), *Pecari tajacu* (porco-do-mato), *Dasyprocta leporina* (cutia) e *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara). As informações aqui descritas foram retiradas do Relatório de Fauna (67095694) e que está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, Registro CREA nº MG - 314084, ART: MG20232104899.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 55,9 hectares, na propriedade "Gleba C2 Setor SE-III- Lote 31M", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento do material lenhoso (1792,0855 m³ de lenha de floresta nativa e 688,9998 m³ de madeira de floresta nativa) para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Do inventário Florestal:

O método de amostragem definido para a área de fragmento florestal que será intervinda foi o ACE - Amostragem Casual Estratificada, pois se trata de uma área com certo grau de heterogeneidade. Os estratos foram denominados Estratos I e II com áreas de, respectivamente, 33,38 e 22,50 hectares.

No total foram alocadas 12 parcelas de 20 x 20 m (400 m²), aleatoriamente distribuídas. As parcelas no campo foram marcadas, mediante o auxílio de instrumento métrico de precisão (trena), para que todas as parcelas tivessem mesma dimensão. Além disso, todas as parcelas alocadas foram georreferenciadas com uso de GPS nos 4 vértices, as unidades amostrais estão demarcadas de maneira física com estacas nas suas extremidades e barbante branco por todo seu perímetro.

Na área de amostragem foram amostrados 256 indivíduos divididos em 27 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 27 espécies botânicas. A espécie *Pterodon abruptus* apresentou 66 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Pseudopiptadenia brenanii*, que apresentou 61 indivíduos. Dentre as 10 famílias inventariadas, Rubiaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 36% ou 92 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Fabaceae que apresenta 25% ou 65 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

Na Amostragem Casual Estratificada – ACS, foi mensurada uma área de 55,90 hectares, quantificando total de 332 indivíduos arbóreos divididos em 12 parcelas e 2 estratos com um volume total de 16,3165 m³ no somatório das parcelas, 33,9927 m³ por hectare e 1792,0855 m³ de lenha nativa sendo 1233,0855 m³ para a parte aérea e 559,00 m³ de tocos e raízes, já o volume de madeira encontrado foi de 688,9998 m³.

Da classificação do estágio sucessional:

O empreendimento encontra-se no Bioma Caatinga e fora da Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Porém, pelo fato de a fitofisionomia ser caracterizada como "Floresta Estacional Semidecidual", a vegetação necessita da caracterização de estágio sucessional.

Nos termos da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, que traz a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, a vegetação foi classificada como inicial, pois: apresenta ausência de estratificação definida; predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; espécies pioneiras abundantes; dominância de poucas espécies indicadoras.

Da supressão e compensação de espécies especialmente protegidas:

Foi identificada a espécie de *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como ipê-amarelo. Essa espécie é protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O corte é permitido nos seguintes casos:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Decreto Estadual NE nº 395, de 9 de julho de 2013 declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV, assim como atende disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Sendo assim, o requisito da Lei Estadual nº 20.308/2012 para a supressão dos indivíduos de ipê-amarelo foi atendido.

Com relação a compensação, foi apresentada a proposta de plantio na proporção de 5 mudas para cada árvore suprimida. Como, ato todo, serão cortadas 117 árvores, deverão ser plantadas 585 mudas. A proposta de compensação está apresentada no documento 86103700 e especializada nos arquivos vetoriais 86103701. A compensação está em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3140852-A9D7.9AE2.0436.4BC3.966A.0D2D.35D7.2DB8. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/05/2024.

Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I, município de Matias Cardoso, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio. O imóvel rural está no interior do Projeto Jaíba e está dispensado de ter reserva legal. A "Etapa I" possui uma reserva legal em condomínio e que regulariza todos os imóveis rurais que estão dentro dessa área. A reserva legal da Etapa I do Projeto Jaíba está cadastrada no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

...

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório

de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico.

Foram apresentados os programas de afugentamento (87034646) e monitoramento (87034649).

Da solicitação de informações complementares:

Foram geradas duas solicitações de informações complementares: Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 180/2023 (78451174) e Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 19/2024 (82282155). Ambas foram atendidas pelo empreendedor. Se destaca na primeira a retificação do cadastro ambiental rural e a necessidade de compensação ambiental; a segunda solicitou readequação da compensação apresentada e os estudos de fauna pertinentes ao processo e à emissão da autorização de resgate da fauna terrestre.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos no meio físico: Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo; Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade.

Incêndios florestais: Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

Fauna silvestre: Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos a medida possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Geração de resíduos sólidos: Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

Positivos: Criação de empregos diretos e indiretos; Geração de Impostos para o Município; Fortalecimento da economia; Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fahma Planejamento e Engenharia Ltda**, conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 55,9ha** na Gleba C2 Setor SE - III - Lote 31M, localizada no município de Matias Cardoso/MG, conforme matrícula nº 7761 do CRI da Comarca de Manga/MG.

2 – A propriedade possui área total de 55,90ha e área de reserva legal averbada, preservada, e em condomínio, uma vez que a propriedade em tela está no interior do Projeto Jaíba “Etapa I”. A reserva legal encontra-se cadastrada no Sicar e foi aprovada conforme informações constantes no processo. O empreendedor apresentou o protocolo do projeto no sinafior.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de atividade agrícola.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento e no certificado de

dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, protocolo do sinaflor, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 55,9ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma caatinga, fisionomia de floresta estacional inicial, em área prioritária para conservação da Biodiversidade (especial) e muito alta vulnerabilidade natural, limítrofe ao Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 50ha foi apresentado nos autos o documentos de estudos de fauna (documento SEI 86103703), monitoramento de fauna (documento SEI 87034641) e o programa de afugentamento (documento SEI 87034646), conforme termos de referências e orientações constantes no site do IEF, os quais foram avaliados e parecer favorável, conforme Parecer Técnico 33 (documento SEI 87246853) .

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 55,9ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência

do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 55,9 hectares, na propriedade "Gleba C2 Setor SE-III-Lote 31M", Matias Cardoso, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento do material lenhoso (1792,0855 m³ de lenha de floresta nativa e 688,9998 m³ de madeira de floresta nativa) para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação ambiental pelo corte de indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê-Amarelo): Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,53 ha, tendo como coordenadas de referência 624675; 8338362 e 624572; 8338270 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
|------|----------------------------|--------|

| | | |
|---|---|-------------------------------------|
| 1 | APRESENTAR RELATÓRIO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Conforme cronograma do projeto |
| 2 | APRESENTAR RELATÓRIOS ANUAIS com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 3 | APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental; | 30 dias |
| 4 | APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental; | Semestral |
| 5 | Comunicar a Unidade de Conservação sobre o início das atividades de exploração florestal. | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
 MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
 MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 17/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88487267** e o código CRC **71924251**.